



DECRETO Nº 1.224 /

REGULAMENTA O ART. 5º DA LEI Nº 1997,
DE 16 DE AGOSTO DE 1.972, QUE DISPÕE
SÔBRE O CONSELHO DE CURADORES DA AU
TARQUIA UNIVERSITÁRIA DE POÇOS DE
CALDAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Além dos membros natos, previstos nas letras a, b, c, d e e do art. 5º da Lei nº 1.997, de 16 de agosto de 1.972 o Conselho de Curadores da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas será composto das seguintes pessoas:

- Dr. José Carlos de ~~Barbosa~~ Cardillo
- Dr. Roberto Thomas ~~de~~ ~~Arduini~~
- Sr. Ronaldo Borghetti
- Sr. Moacyr de Carvalho Dias e,
- Sr. Ronaldo Durante; como representantes das Associações de Classes.

- Dr. Arthur de Mendonça Chaves Filho, Bacharel em Direito.
- Dr. Ricardo Affonso Junqueira, Engenheiro.
- Dr. Carlos Êrrico Neto, Licenciado em Filosofia, Ciências e Letras.

ART. 2º - O Conselho de Curadores da Autarquia Universitária Municipal de Poços de Caldas elegerá, por maioria simples, a sua Diretoria, que constará de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

PARÁGRAFO 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º - A primeira reunião do Conselho de Curadores destinada à eleição e posse de sua Diretoria deverá ser realizada dentro de 8 (oito) dias, da publicação deste Decreto, e será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Loços de Caldas

Gabinete do Prefeito

ART. 3º - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a Direção Executiva da Autarquia;
- b) representar a AUMPC junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho.
- d) cumprir e fazer cumprir a lei de criação da Autarquia, bem como as deliberações do Conselho de Curadores;
- e) assinar, com o tesoureiro, todo o expediente da tesouraria;
- f) tomar decisões "ad-referendum" do Conselho de Curadores, quando a matéria for urgente e este, convocado extraordinariamente, não de liberar por falta da presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 4º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, lavrando ata de todas as ocorrências e deliberações;
- b) organizar a documentação necessária para os relatórios do Presidente;
- c) encarregar-se do serviço de correspondência da Autarquia;
- d) representar o Presidente, quando para isto for designado.

ART. 5º Compete ao Tesoureiro:

- a) preparar até 1º de março de cada ano a prestação de contas da Autarquia;
- b) dirigir o setor econômico-financeiro da Autarquia;
- c) assinar, com o Presidente, todo o expediente da tesouraria.

ART. 6º O Conselho de Curadores da AUMPC reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 7º De todas as reuniões do Conselho de Curadores será lavrada ata, pelo Secretário, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião imediata.



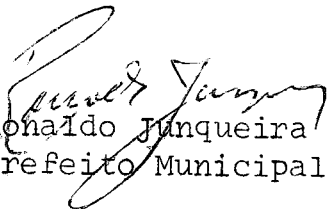
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

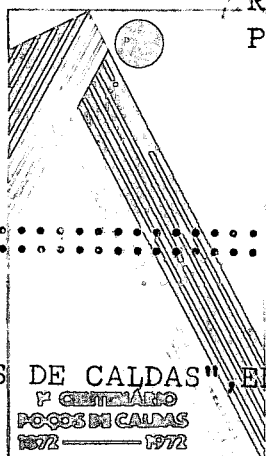
Gabinete do Prefeito

ART. 8º O Conselho de Curadores da AUMPC só se reunirá, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em seguida, com qualquer número, deliberando sempre por maioria absoluta.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE AGOSTO DE 1972.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº ____ / DE ____ / ____